

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO N° 14.855/ 2024 - SEPOF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



- I. UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF
Setor Administrativo
Chefia imediata: Rafaella Cunha Bastos Mathias



2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL

Os bens a serem adquiridos constam na previsão do Plano de Contratação Anual, bem como no planejamento estratégico das Secretarias Municipais de Ananindeua, nos termos do art. 42. II, da Lei Municipal n° 3.294 de 24 de janeiro de 2023.



3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome (s) do (s) responsável (eis) pela elaboração do ETP:
Rafaella Cunha Bastos Mathias
Nelcy Silva Quinto
Isauly Socorro Almeida Mendonça
Edneia Farias de Sousa.



4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistema informatizado de gestão municipal, divididos entre o fornecimento da licença de uso de software, com locação de módulo; e, no suporte e manutenção de sistema para as áreas orçamentárias, financeira e contábil, por prazo determinado (locação), pelo prazo de 06 (seis) meses, por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Em atendimento ao inciso I, do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do Planejamento do Processo de Contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 14.855/ 2024 - SEPOF

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

Art. 18, §1º, I, Lei nº 14.133/2021

Visando as necessidades de serviços técnicos específicos desta SEPOF, vinculados às atividades de Orçamento, Empenho e Liquidação e, por fim, ao pagamento da Prefeitura Municipal de Ananindeua como um todo, destacamos a importância e prioridade da referida contratação, a fim de viabilizar as atividades desempenhas diariamente, sem causar prejuízos à Administração Pública e à Municipalidade em geral.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

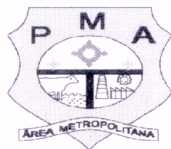
Art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021

Quanto aos requisitos para a contratação, destacamos, primeiramente, que pelo fato do serviço já ser prestado à esta Secretaria desde o ano de 2018 pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrita sob o CNPJ nº 00.165.960/0001-01, por meio do contrato nº 0006/2018 – SEPOF/PMA, não há necessidade de diligências adicionais para o momento, tais como visitas técnicas, amostras ou treinamentos, visto o pleno conhecimento do funcionamento e atividades pelos servidores desta.

Destarte, a contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão municipal porta-se como fundamental e necessária, conforme já eram prestados, com fornecimento para esta Secretaria de licença de uso de software, sendo estes: Sistema de controle e elaboração do orçamento público; Sistema de contabilidade pública e administração financeira; Sistema de atendimento a lei de responsabilidade fiscal; Sistema de tesouraria; Sistema de prestação de contas para o TCM/PA; e, Sistema de geração de informações em tempo real na internet para atendimento a Lei Complementar 131/2009.

Para preenchimento dos requisitos de contratação da dispensa pretendida e devido atendimento das disposições do art. 91, §4º da Lei 14.133/21, já se faz a apresentação prévia dos seguintes documentos:

- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), com ausência de registro;
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), com ausência de registro;
- Certidão de Regularidade junto ao fisco federal;
- Certidão de regularidade junto ao fisco estadual;
- Certidão de regularidade quanto ao fisco municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 14.855/ 2024 - SEPOF

- Consulta consolidada da pessoa jurídica no TCU;
- Cartão CNPJ;
- Contrato social e alterações;
- Procuração de designação do representante legal;
- Documentos pessoais do representante legal;
- Declaração que não emprega menores de idade;
- Declaração de atuação em conformidade com a legislação trabalhista;
- Declaração de não-nepotismo;
- Declaração do fornecedor de não ter sido declarado inidôneo em qualquer esfera;

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021

Quanto ao tópico de levantamento de mercado, destaca-se que como se trata de contratação emergencial por dispensa, baseada no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, destaca-se a juntada aos autos de proposta comercial da empresa pretendida, juntamente com cálculo de atualização, realizado considerando o último valor aplicado à contratação anteriormente existente, que havia sido aditivada com as devidas cautelas de pesquisa de mercado, tendo sido a proposta contratada a mais vantajosa para a administração pública e em similaridade com as de outros órgãos da federação, sendo apenas realizada a atualização monetária com base no índice IGPM acumulado do último período de contrato.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021

A contratação de empresa especializada em desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão municipal, com disponibilização diária e constante, é elemento essencial para as atividades exercidas por esta Secretaria, de modo a manter a integridade de funcionamento, especialmente das diretorias orçamentária; financeira; e, contábil.

Os sistemas já utilizados e de amplo conhecimento prático pelos servidores requerem a sua manutenção, visando a realização das atividades vinculadas aos seus pontos bases de disponibilização de licença de uso de software, quais sejam: Sistema de controle e elaboração do orçamento público; Sistema de contabilidade pública e administração financeira; Sistema de atendimento a lei de responsabilidade fiscal; Sistema de tesouraria; Sistema de prestação de contas para o TCM/PA; e, Sistema de geração de informações em tempo real na internet para atendimento a Lei Complementar 131/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 14.855/ 2024 - SEPOF

Desse modo, a contratação emergencial por dispensa, vinculada ao art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, mostra-se como a solução imediata necessária para presente necessidade, a fim de não afetar a continuidade das atividades desta Administração Pública.

9. QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO
Art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/2021

| ITEM | UNI D | CATMAT/ CATSER | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------------------------------|----------|-------------------|-------------------------|-------|------------------|----------------|
| 01 | 01 | 16918 | Suporte e manutenção | 01 | R\$ 33.201,07 | R\$ 199.206,42 |
| 02 | 01 | 24333 | Locação de Módulo | 01 | R\$ 27.164,85 | R\$ 162.989,10 |
| Total: R\$ 362.195,52 | | | | | | |

10. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR
Art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021

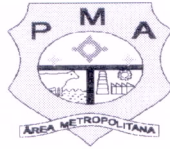
Quanto à estimativa preliminar de valor, destacamos que tal análise reside na continuação dos valores anteriormente já praticados nesta mesma Secretaria para tais contratações e objetos, assim como, que tais valores estão em plena consonância com os praticados para a espécie de prestação e perante demais órgãos de demais esferas.

Assim, para a contratação emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, se tem a proposta de aplicação do valor mensal de R\$ 27.164,85 (vinte e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para o objeto do contrato de serviços de locação de módulos; e, o valor mensal de R\$ 33.201,07 (trinta e três mil, duzentos e um reais e sete centavos) para o serviço de locação de suporte e manutenção, conforme discriminados neste documento.

De modo que, para o período estimado, a presente contratação totaliza em R\$ 362.195,52 (trezentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
Art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021

A espécie e forma da contratação pretendida, baseada no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 (dispensa emergencial), **não há parcelamento da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 14.855/ 2024 - SEPOF

contratação, não afetando ou majorando o preço da contratação e tal contratação de forma única e, inclusive, em período inferior ao total autorizado em lei, é medida de economia financeira à administração, objetivando unicamente o atendimento imediato desta Secretaria até abertura e conclusão de processo licitatório específico para tal atendimento posterior.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/2021

A continuidade da prestação de serviços com empresa especializada em desenvolvimento de sistema informatizado de gestão municipal, com fornecimento da licença de uso de software, com locação de módulo; e, no suporte e manutenção de sistema para as áreas orçamentárias, financeira e contábil, por prazo determinado (locação), pelo prazo de 06 (seis) meses, por dispensa de licitação é medida que se impõe como necessária para o pleno funcionamento das atividades desta Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município de Ananindeua, visto que a informatização de todos os dados, acrescentado pela economicidade financeira e de tempo, assim como, eficiência dos trabalhos, inclusive, com positivos impactos ambientais pela redução do consumo de papel.

Ressaltando, ainda, que a continuidade de utilização do fornecimento dos sistemas não só é reflete a preocupação com o tratamento de dados financeiros da prefeitura, como também, otimiza o aproveitamento e desempenho da mão de obra dos servidores envolvidos, inclusive por já dominarem integralmente a sua utilização rotineira, sem a necessidade de novos treinamentos e/ou visitas técnicas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021

Não há quaisquer providências a serem adotadas, visto que, por já utilizarem o serviço e sistema da empresa a ser contratada, os servidores já possuem total capacidade técnica de manuseio e acompanhamento, assim como, para fiscalização e gestão.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/2021

Não há contratações correlatas e/ou em paralelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 14.855/ 2024 - SEPOF

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/2021

Conforme a Lei **14.133/2021** em seu art. 18. § 1º. XII – “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”;

Não se aplica à presente contratação a análise de políticas ou medidas mitigadoras de impactos ambientais, visto que, o objeto da contratação se resume ao fornecimento de sistema informatizado e totalmente virtual de gestão municipal, com fornecimento de licença de uso de software para as atividades de Planejamento, Orçamento e Finanças desta Secretaria.

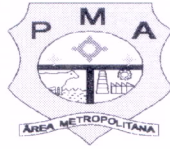
16. ANÁLISE DE RISCO

17. Art. 18, X, Lei nº 14.133/2021

A presente contratação possui alta relevância e alto risco para a Prefeitura de Ananindeua caso não seja formalizada. Todavia, no que tange aos elementos de contratação possui baixo risco, visto que a empresa pretendida já prestava tais serviços, vinculada ao contrato nº 06/2018 – SEPOF/PMA e seus aditivos, desde o ano de 2018, de modo contínuo e com amplo conhecimento de utilização e recursos. De modo que, não se visualiza demais pontos ou focos a serem previstos.

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

| | | | |
|------------------------------|---|----------|------|
| ETAPA: | FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA | | |
| RISCO: | Paralisação das atividades desempenhadas pelos setores Orçamentários, Financeiros e Contábeis da SEPOF, que podem causar prejuízos nos fluxos processuais da PMA. | | |
| DANO: | Dano de Alta Complexidade no que se refere a Orçamento e Finanças de toda a Prefeitura Municipal de Ananindeua. | | |
| PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA: | Médio | IMPACTO: | Alto |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 14.855/ 2024 - SEPOF

| | |
|--------------------------|---|
| AÇÃO PREVENTIVA: | O Objeto Explicitado no referido Processo, comporta conteúdos significativos para contratação emergencial, visto que, a contratação se faz de forma indispensável para a continuidade das atividades da Prefeitura. |
| AÇÃO CONTIGENCIA: | DE Havendo erro, devolver para complementação das informações. |
| RESPONSÁVEL: | Setor Administrativo |

✓ **18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/2021

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Este Estudo Técnico segue as diretrizes da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2022 e da Lei Municipal nº3.294 de 24 de janeiro de 2023.

Ananindeua, 18 de abril de 2024.

RAFAELLA CUNHA BASTOS
MATHIAS:66763118287

Assinado de forma digital por RAFAELLA CUNHA BASTOS
MATHIAS:66763118287
Dados: 2024.04.18 09:59:26 -03'00'

TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:
RAFAELLA CUNHA BASTOS MATHIAS
Diretora Administrativa – SEPOF/PMA

AUTORIZAÇÃO PRELIMINAR DO ORDENADOR DE DESPESA:

ANA MARIA SOUZA DE
AZEVEDO:08819149249

Assinado de forma digital por ANA MARIA SOUZA DE
AZEVEDO:08819149249
Dados: 2024.04.18 09:56:29 -03'00'

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças
ORDENADORA DE DESPESA